



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

1

Encaminhamos o Projeto de Lei Complementar nº 010/2026 em regime ordinário para a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social para análise e Parecer.

Sala das Sessões, 06 de abril de 2026.

MAGNO GUSLINSKI BARRO
Presidente

Parecer: nº. 004/2025.
Relator: **BARTOLOMEU SOUSA CASTELIANO.**

Senhor Presidente

Analisando o Projeto de Lei Complementar nº 010/2026 de autoria do Poder Executivo que “**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N. 180/2021, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, apresenta os seguintes aspectos jurídicos e técnicos:

- **Constitucionalidade:** A proposta não contraria os princípios ou normas da Constituição Federal, tampouco da Constituição do Estado de Mato Grosso.
- **Legalidade:** Encontra-se em conformidade com a Lei Orgânica do Município, especialmente no que diz respeito à competência legislativa local.
- **Juridicidade:** O conteúdo da matéria não conflita com o ordenamento jurídico vigente, sendo juridicamente admissível.
- **Técnica Legislativa:** A redação da proposição é clara, objetiva e observa as normas de Técnica Legislativa previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Diante do exposto, **concluo pela regular tramitação da matéria e manifesto PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 010/2026**, por atender aos requisitos legais, regimentais e de técnica legislativa.

É o Parecer

Sala das Sessões, 13 de abril de 2026.

BARTOLOMEU SOUSA CASTELIANO
Relator

Eu, presidente desta Comissão, após análise e discussão do **Projeto de Lei Complementar nº 010/2026** de autoria supracitada, somos favoráveis ao Parecer do Sr. Relator.

HELIDA CORREA TORREMOCHA
Presidente

LUCIANO APARECIDO DEMAZZI
Vice-Presidente